



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/22:

Exonera Feliciano António dos Santos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Polónia.

Decreto Presidencial n.º 126/22:

Nomeia Manuel Pedro Chaves para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Polónia.

Despacho Presidencial n.º 133/22:

Cria o Grupo de Trabalho Multissetorial encarregue de elaborar, implementar e avaliar as estratégias diplomáticas, técnicas e de infra-estruturas, para a abertura de um Escritório-País Sub-Regional da Organização Internacional do Trabalho — OIT, em Angola, coordenado pela Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 134/22:

Determina que os prémios das concessões portuárias, ferroviárias, aeroportuárias e rodoviárias devam ser depositados na Conta Única do Tesouro, e autoriza a afectação de 60% dos referidos recursos para o financiamento de infra-estruturas, equipamentos, serviços ou meios facilitadores da mobilidade urbana e rural, bem como para a capitalização de empresas públicas afectas ao Sector dos Transportes.

Despacho Presidencial n.º 135/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Conservação e Manutenção da Estrada Nacional EN 100, troço Viaduto de Cacucaco — Retorno do Kifangondo, numa extensão de 4,35 km, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 1 833 870 092,18, e o Contrato de Fiscalização da referida Empreitada, no valor de Kz: 55 016 102,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, negociação, celebração e assinatura dos mencionados Contratos.

Órgãos Auxiliares

do Presidente da República

— Casa Civil —

Rectificação n.º 4/22:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 130/22, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 89, I Série, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em Função do Critério Material, para a execução das obras nos Lotes 7, 8 e 9 da 2.ª Fase das Obras Estruturantes para o Combate aos Efeitos da Seca, na Província do Cunene.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 125/22 de 1 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Feliciano António dos Santos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Polónia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 320/19, de 28 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3994-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 126/22

de 1 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Manuel Pedro Chaves para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Polónia.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3994-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 133/22

de 1 de Junho

Considerado que a República de Angola é Membro de pleno direito da Organização das Nações Unidas (ONU), exercendo os seus direitos e cumprindo com as obrigações emanadas da constituição desde a sua adesão a 4 de Junho de 1976, tendo ratificado *de iure* 35 (trinta e cinco) Convenções;

Tendo em conta que a Organização Internacional do Trabalho — OIT na África Subsariana tem priorizado a promoção do emprego nas economias rurais e informais e tem se destacado com acções para combater o desemprego juvenil, construir a capacidade dos constituintes tripartidos a fim de contribuir de forma mais eficaz na realização do crescimento equitativo e inclusivo;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho — OIT conta com Escritórios Sub-Regionais em África, sendo que nenhum destes tem a Língua Portuguesa como Língua de Trabalho. A República de Angola faz parte do Escritório-País-Kinshasa, que cobre a República Democrática do Congo, a República Centro-Africana, o Congo, o Gabão e o Tchad, todos falantes da Língua Francesa;

Havendo a necessidade de se criar um Grupo Técnico de Trabalho Multisectorial encarregue de elaborar, implementar e avaliar as estratégias diplomáticas, técnicas e de infra-estruturas para a abertura de um Escritório-País Sub-Regional da OIT em Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 57.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho Multisectorial encarregue de elaborar, implementar e avaliar as estratégias diplomáticas, técnicas e de infra-estruturas para a abertura de um Escritório-País Sub-Regional da OIT em Angola, coordenado pela Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, e integra as seguintes Entidades:

- a) Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- b) Representante do Ministério das Finanças;
- c) Representante do Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional;
- d) Representante da Missão Diplomática Permanente de Angola em Genebra — Suíça;
- e) Representante da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas, E.P.

2. O Grupo de Trabalho Multisectorial tem as atribuições seguintes:

- a) Elaborar, aprovar e executar a estratégia diplomática e de cooperação junto dos órgãos directivos da OIT com vista a formalizar a pretensão da República de Angola de abertura de um Escritório-País Sub-Regional da OIT, em Luanda, a fim de servir os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa — PALOP's;
- b) Criar as condições técnico-jurídicas e diplomáticas, bem como providenciar as infra-estruturas e instalações para alocar o Escritório-País no edifício da ENAPP-E.P.;
- c) Propor mecanismos para monitorar a implementação das estratégias diplomáticas, técnicas e de infra-estruturas para a abertura de um Escritório-País Sub-Regional da OIT em Angola;
- d) Avaliar os resultados das estratégias adoptadas e propor medidas para a sua melhor execução.

3. O Grupo de Trabalho Multisectorial é apoiado pela Comissão Nacional para a OIT que tem a missão de proceder ao apoio técnico, acompanhamento e à monitorização das actividades concernentes à abertura de um Escritório-País Sub-Regional da OIT em Angola.

4. A Coordenadora do Grupo de Trabalho Multisectorial deve apresentar, ao Titular do Poder Executivo, um cronograma de actividades a desenvolver no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do presente Despacho Presidencial.

5. A Coordenadora do Grupo de Trabalho deve apresentar mensalmente, ao Titular do Poder Executivo, o relatório das actividades desenvolvidas.

6. A Comissão tem a vigência de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por solicitação fundamentada pela Coordenadora e extingue-se com a entrega e posterior aprovação do relatório final ao Titular do Poder Executivo.